



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº. 184, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2015.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 694/2015 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, RESOLVE:

Aprovar o REGULAMENTO GERAL DA PESQUISA DA UFGD, parte integrante desta Resolução.

Liane Maria Calarge

Prof. Dra. Liane Maria Calarge
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

REGULAMENTO GERAL DA PESQUISA DA UFGD

CAPÍTULO I
CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 1º - Este Regulamento estabelece normas e procedimentos específicos para o cadastro, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação das atividades de Pesquisa Institucional na Universidade Federal da Grande Dourados - UFGD.

Art. 2º - Considera-se Pesquisa Institucional toda e qualquer atividade de natureza técnico-científica aprovada pela instituição, visando à geração de conhecimentos, ideias, novas interpretações, produtos, processos, sistemas ou serviços inovadores, bem como o aperfeiçoamento destes, já produzidos ou estabelecidos.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º - A Pesquisa Institucional possui os seguintes objetivos:

- I - Possibilitar a geração e a transformação do conhecimento humano;
- II - Incentivar a capacitação e a qualificação dos pesquisadores vinculados com a instituição;
- III - Possibilitar o refinamento da formação dos acadêmicos de graduação e de pós-graduação;
- IV - Incentivar o desenvolvimento e a consolidação de Grupos e Linhas de Pesquisa Institucionais;
- V - Estimular a colaboração interna e externa visando à ampliação e o fortalecimento de redes de pesquisa;
- VI - Articular a pesquisa com o ensino e a extensão;
- VII - Subsidiar o desenvolvimento, ampliação e fortalecimento de programas de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III
DOS PROPONENTES

Art. 4º - Os projetos de pesquisa são propostos pelo pesquisador coordenador, que deve possuir titulação mínima de especialista, preferencialmente de doutor, e estar vinculado a grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq.

Art. 5º - Os servidores técnico-administrativos devem declarar, com anuência da chefia imediata, que a execução do projeto é compatível com o desenvolvimento de suas demais atividades e carga horária de trabalho.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º - Os pesquisadores não pertencentes ao quadro de servidores efetivos da UFGD podem coordenar ou participar como colaboradores ou consultores, desde que essa participação não implique em encargos trabalhistas para a universidade.

Art. 7º - Os discentes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação da UFGD podem participar dos projetos de pesquisa como colaboradores (bolsistas ou voluntários).

Art. 8º - A carga horária destinada pelo pesquisador ao desenvolvimento do projeto deve ser compatível com suas atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, de acordo com seu regime de trabalho.

**CAPÍTULO IV
DAS ATIVIDADES DE PESQUISA**

Art. 9º - As atividades de Pesquisa na UFGD são desenvolvidas na forma de projetos.

§ 1º - Os projetos devem ser, preferencialmente, multidisciplinares e interinstitucionais e ter duração de, no máximo, quatro anos, podendo ser prorrogados.

§ 2º - O coordenador deve ter sob sua guarda a devida ciência dos participantes do projeto, quanto às atividades da pesquisa.

Art. 10 - Antes do envio à COPQ, os projetos devem ser aprovados pela Comissão de Pesquisa e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica.

Art. 11 - A Pesquisa que envolva desenvolvimento tecnológico deve resguardar os direitos da UFGD relacionados às patentes, às propriedades intelectuais, aos direitos autorais e de imagem, considerada a regulamentação específica.

Art. 12 - Os coordenadores de projetos de pesquisa que dependam de aprovação em Comitê de Ética ou outros órgãos regulamentadores deverão enviar o comprovante de submissão ao respectivo Comitê ou órgão regulamentador específico no ato da submissão à COPQ.

**CAPÍTULO V
DA EXECUÇÃO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO**

Art. 13 - As normas para cadastro, tramitação, execução, acompanhamento e avaliação dos projetos de pesquisa serão determinadas por edital específico publicado pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa/PROPP.

Art. 14 - A execução dos projetos de pesquisa é de responsabilidade do pesquisador coordenador, cabendo a este a elaboração e entrega dos relatórios nos prazos devidos.

Art. 15 - A não apresentação de Relatório Final impedirá o coordenador do respectivo projeto de submeter novas propostas de pesquisa à PROPP na condição de coordenador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 16 – As publicações e os produtos resultantes de projetos de pesquisa que não tenham sido informados no relatório final devem ser encaminhados à PROPP para divulgação.

**CAPÍTULO VI
DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 17 – Os pesquisadores que tiverem projeto de pesquisa cadastrados na PROPP poderão solicitar recurso financeiro à COPQ, de modo a custear despesas relacionadas diretamente à sua pesquisa.

Art. 18 – As normas para distribuição e utilização dos recursos financeiros da UFGD alocados para atividades de pesquisa serão determinadas por edital específico publicado pela PROPP.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 19 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, ouvida a Comissão de Pesquisa da COPQ.